



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretariacamarabraunas@gmail.com](mailto:secretariacamarabraunas@gmail.com)

Câmara Municipal de Braúnas

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS-MG aprovou, e eu, TALISSON RAFAEL CARVALHO, Vice-Presidente da Câmara, nos termos do inciso 46, § 8º da Lei Orgânica, promulgo a seguinte lei: Lei Complementar nº 402, de 05 de dezembro de 2019 que “*Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Câmara Municipal de Braúnas*”

Talisson Rafael Carvalho

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Braúnas.

*Publicado no quadro*





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

## LEI COMPLEMENTAR Nº 402, de 05 de dezembro de 2019

*“Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos Câmara Municipal de Braúnas.”*

O POVO DO MUNICÍPIO DE BRAÚNAS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova:

### Título I

#### Capítulo Único

##### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta Lei institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Braúnas.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**Art. 3º** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

**Parágrafo único.** Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**Art. 4º** É proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.

### Título II

#### Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e Substituição

##### Capítulo I

##### Do Provimento

##### Seção I

##### Disposições Gerais





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**Art. 5o** São requisitos básicos para investidura em cargo público:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;
- V - a idade mínima de dezoito anos;
- VI - aptidão física e mental.

**§ 1o** As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

**§ 2o** Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas até 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no concurso.

**Art. 6o** O provimento dos cargos públicos far-se-á mediante ato da Mesa da Câmara.

**Art. 7o** A investidura em cargo público ocorrerá com a posse.

**Art. 8o** São formas de provimento de cargo público:

- I - nomeação;
- II - promoção;
- III - readaptação;
- IV - - reversão;
- V- aproveitamento;
- VI - reintegração;
- VII - recondução.

## Seção II

### Da Nomeação



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

## **Art. 9o** A nomeação far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira;

II - em comissão, para cargos de confiança, de livre exoneração.

**Art. 10.** A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos, obedecidos a ordem de classificação e o prazo de sua validade.

**Parágrafo único.** Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira, mediante promoção, ascensão e acesso, serão estabelecidos pela lei que fixar as diretrizes do sistema de carreira.

## **Seção III**

### **Do Concurso Público**

**Art. 11.** O concurso será de provas ou de provas e títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuserem a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira, condicionada a inscrição do candidato ao pagamento do valor fixado no edital, quando indispensável ao seu custeio, e ressalvadas as hipóteses de isenção nele expressamente previstas.

**Art. 12.** O concurso público terá validade de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

**§ 1o** O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação.

**§ 2o** Não se abrirá novo concurso enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior com prazo de validade não expirado.

## **Seção IV**

### **Da Posse e do Exercício**

**Art. 13.** A posse dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

**§ 1o** A posse ocorrerá no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de provimento.

**§ 2o** A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

**§ 3o** Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**§ 4º** No ato da posse, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

**§ 5º** Será tornado sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer no prazo previsto no § 1º deste artigo.

**Art. 14.** A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial.

**Parágrafo único.** Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

**Art. 15.** Exercício é o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

**§ 1º** É de 30 (trinta) dias o prazo para o servidor entrar em exercício, contados da data da posse.

**§ 2º** Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo previsto no parágrafo anterior.

**§ 3º** Compete à Mesa dar exercício ao servidor.

**Art. 16.** O início, a suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrados no assentamento individual do servidor.

**Parágrafo único.** Ao entrar em exercício, o servidor apresentará ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

**Art. 17.** A promoção não interrompe o tempo de exercício, que é contado no novo posicionamento na carreira a partir da data de publicação do ato que promover o servidor.

**Art. 18.** Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de quarenta horas.

**Art. 19.** Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguinte fatores:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - produtividade;

V- responsabilidade.





# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**§ 1º** 4 (quatro) meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetida à homologação da autoridade competente a avaliação do desempenho do servidor, realizada por comissão constituída para essa finalidade, de acordo com o que dispuser a lei ou o regulamento da respectiva carreira ou cargo, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

**§ 2º** O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado, observado o disposto no parágrafo único do art. 26.

## Seção V

### Da Estabilidade

**Art. 20.** O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício.

**Art. 21.** O servidor estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa.

## Seção VI

### Da Readaptação

**Art. 22.** Readaptação é a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

**§ 1º** Se julgado incapaz para o serviço público, o readaptando será aposentado.

**§ 2º** A readaptação será efetivada em cargo de atribuições afins, respeitada a habilitação exigida, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos e, na hipótese de inexistência de cargo vago, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

## Seção VII

### Da Reversão

**Art. 23.** Reversão é o retorno à atividade de servidor aposentado:

I - por invalidez, quando junta médica oficial declarar insubsistentes os motivos da aposentadoria; ou

II - no interesse da administração, desde que:

a) tenha solicitado a reversão;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

- b) a aposentadoria tenha sido voluntária;
- c) estável quando na atividade;
- d) a aposentadoria tenha ocorrido nos cinco anos anteriores à solicitação;
- e) haja cargo vago.

**§ 1o** A reversão far-se-á no mesmo cargo ou no cargo resultante de sua transformação.

**§ 2o** O tempo em que o servidor estiver em exercício será considerado para concessão da aposentadoria.

**§ 3o** No caso do inciso I, encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência de vaga.

**§ 4o** O servidor que retornar à atividade por interesse da administração perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

**§ 5o** O servidor de que trata o inciso II somente terá os proventos calculados com base nas regras atuais se permanecer pelo menos cinco anos no cargo.

**§ 6o** A Mesa da Câmara regulamentará o disposto neste artigo.

**Art. 24.** Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

## Seção VIII

### Da Reintegração

**Art. 25.** A reintegração é a reinvestidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante de sua transformação, quando invalidada a sua demissão por decisão administrativa ou judicial, com ressarcimento de todas as vantagens.

**§ 1o** Na hipótese de o cargo ter sido extinto, o servidor ficará em disponibilidade, observado o disposto nos arts 27 e 28.

**§ 2o** Encontrando-se provido o cargo, o seu eventual ocupante será reconduzido ao cargo de origem, sem direito à indenização ou aproveitado em outro cargo, ou, ainda, posto em disponibilidade.

## Seção IX

### Da Recondução



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**Art. 26.** Recondução é o retorno do servidor estável ao cargo anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;
- II - reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único. Encontrando-se provido o cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no art. 27.

## Seção X

### Da Disponibilidade e do Aproveitamento

**Art. 27.** O servidor ficará em disponibilidade remunerada quando for extinto ou declarado desnecessário seu cargo e não for possível o aproveitamento imediato em outro equivalente.

§ 1º A declaração de desnecessidade do cargo será devidamente motivada.

§ 2º A remuneração será proporcional ao tempo de serviço..

**Art. 28.** O retorno à atividade de servidor em disponibilidade será feito mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuições e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

## Capítulo II

### Da Vacância

**Art. 29.** A vacância do cargo público decorrerá de:

- I - exoneração;
- II - demissão;
- III - promoção;
- IV - readaptação;
- V - aposentadoria;
- VI - posse em outro cargo inacumulável;
- VII - falecimento.

**Art. 30.** A exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

**Parágrafo único.** A exoneração de ofício dar-se-á:



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

I - quando não satisfeitas as condições do estágio probatório;

II - quando, tendo tomado posse, o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

**Art. 31.** A exoneração de cargo em comissão e a dispensa de função de confiança dar-se-á:

I - a juízo da autoridade competente;

II - a pedido do próprio servidor.

## Título III

### Dos Direitos e Vantagens

#### Capítulo I

#### Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 32.** Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.

**Art. 33.** Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

**§ 1º** O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

**§ 2º** Nenhum servidor receberá remuneração inferior ao salário mínimo.

**Parágrafo único.** Excluem-se do teto de remuneração as vantagens previstas nos incisos II a VI do art. 41.

**Art. 34.** O servidor perderá:

I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado;

II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 71, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pelo Presidente da Câmara.

**Parágrafo único.** As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício.

**Art. 35.** Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

**Art. 36.** O servidor em débito com o erário, que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de sessenta dias para quitar o débito.

**Parágrafo único.** A não quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

**Art. 37.** O vencimento, a remuneração e o provento não serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.

## Capítulo II

### Das Vantagens

**Art. 38.** Além do vencimento, poderão ser pagas ao servidor as seguintes vantagens:

I - indenizações;

II - gratificações;

III - adicionais.

**§ 1º** As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

**§ 2º** As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.

**Art. 39.** As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

### Seção I

#### Das Indenizações

**Art. 40.** Constituem indenizações ao servidor as diárias de viagem.

**Parágrafo único** As diárias de viagem serão regulamentadas por lei própria.

### Seção II

#### Das Gratificações e Adicionais



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**Art. 41.** Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos servidores as seguintes retribuições, gratificações e adicionais:

- I - retribuição pelo exercício de função gratificada;
- II - gratificação natalina;
- III - adicional pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas;
- IV - adicional pela prestação de serviço extraordinário;
- V - adicional noturno;
- VI - adicional de férias;
- VII - outros, relativos ao local ou à natureza do trabalho.

## Subseção I

### Da Retribuição Pelo Exercício de Função Gratificada

**Art. 42** A função gratificada será estabelecida por lei própria ou por lei do plano de carreira.

## Subseção II

### Da Gratificação Natalina

**Art. 43.** A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

**Parágrafo único.** A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

**Art. 44.** A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

**Art. 45.** O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

**Art. 46.** A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

## Subseção III

### Dos Adicionais de Insalubridade, Periculosidade ou Atividades Penosas

**Art. 47.** Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**§ 1o** O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e de periculosidade deverá optar por um deles.

**§ 2o** O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade cessa com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa a sua concessão.

**Art. 48.** Haverá permanente controle da atividade de servidores em operações ou locais considerados penosos, insalubres ou perigosos.

**Parágrafo único.** A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, das operações e locais previstos neste artigo, exercendo suas atividades em local salubre e em serviço não penoso e não perigoso.

**Art. 49.** Na concessão dos adicionais de atividades penosas, de insalubridade e de periculosidade, serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

## Subseção IV

### Do Adicional por Serviço Extraordinário

**Art. 50.** O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal para dias úteis de trabalho e 100 % (cem por cento) para os dias de repouso semanal e feriado.

**Art. 51.** Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 4 (quatro) horas por jornada.

## Subseção V

### Do Adicional Noturno

**Art. 52.** O serviço noturno, prestado em horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, terá o valor-hora acrescido de 20% (vinte por cento), computando-se cada hora como cinquenta e dois minutos e trinta segundos.

**Parágrafo único.** Em se tratando de serviço extraordinário, o acréscimo de que trata este artigo incidirá sobre a remuneração prevista no art. 50.

## Subseção VI

### Do Adicional de Férias

**Art. 53.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

**Parágrafo único.** No caso de o servidor exercer função gratificada, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

## Capítulo III

### Das Férias

**Art. 54.** As férias regulamentares do servidor da Câmara são de 25 (vinte e cinco) dias úteis por ano de efetivo e contínuo exercício.

**§ 1o** As férias deverão ser gozadas até o término do período aquisitivo seguinte.

**§ 2o** É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

**§ 3o** As férias poderão ser parceladas em até três etapas, em períodos não inferiores a 8 (oito) dias úteis, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.

**Art. 55.** O pagamento da remuneração das férias será efetuado até 2 (dois) dias antes do início do respectivo período

**§ 1o** O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.

**§ 2o** A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.

**Art. 56** É facultado ao servidor, havendo interesse da Administração devidamente justificado, converter 1/3 (um terço) das férias em abono pecuniário, desde que o requeira com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo Único.** No cálculo do abono pecuniário será considerado o valor do adicional de férias.

**Art. 57.** As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade

**Art. 58** Serão concedidas ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo férias-prêmio com duração de três meses a cada cinco anos de efetivo exercício no serviço público na Câmara Municipal de Braúnas, admitida a sua conversão em espécie, por opção da Administração.

**Parágrafo Único** O servidor poderá ter autorizado o afastamento em férias-prêmio por período igual ou superior a um mês.

## Capítulo IV

### Das Licenças



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

## Seção I

### Disposições Gerais

**Art 59.** Conceder-se-á ao servidor licença:

I - por motivo de doença em pessoa da família;

II - para o serviço militar;

III - para atividade política;

IV - para tratar de interesses particulares;

V - para desempenho de mandato classista.

VI- à maternidade e à paternidade

**Art. 60.** A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

## Seção II

### Da Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família

**Art. 61.** Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente que viva a suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por atestado médico.

**§ 1o** A licença somente será deferida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário.

**§ 2o** A licença será concedida sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo, até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por até 30 (trinta) dias, mediante atestado médico.

**§ 3o** Decorrido o período estabelecido no § 2º o servidor deverá obrigatoriamente, retornar à sua atividade ou solicitar Licença para Interesses Particulares.

**§ 4o** O período de licença por motivo de pessoa da família será integralmente computado para desenvolvimento da carreira e de aposentadoria, sendo recolhida a contribuição previdenciária para o Regime Geral de Previdência Social, como se em atividade estivesse.

## Seção III

### Da Licença para o Serviço Militar

**Art. 62.** Ao servidor convocado para o serviço militar será concedida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**Parágrafo único.** Concluído o serviço militar, o servidor terá até 30 (trinta) dias sem remuneração para reassumir o exercício do cargo.

## Seção IV

### Da Licença para Atividade Política

**Art. 63.** O servidor terá direito a licença, sem remuneração, durante o período que mediar entre a sua escolha em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral.

**§ 1º** O servidor candidato a cargo eletivo na localidade onde desempenha suas funções e que exerça cargo de direção, chefia, assessoramento, arrecadação ou fiscalização, dele será afastado, a partir do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a Justiça Eleitoral, até o décimo dia seguinte ao do pleito.

**§ 2º** A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus à licença, assegurados os vencimentos do cargo efetivo, somente pelo período de três meses.

## Seção V

### Da Licença para Tratar de Interesses Particulares

**Art. 64.** A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, desde que não esteja em estágio probatório, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até três anos consecutivos, sem remuneração.

**Parágrafo único.** A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

## Seção VI

### Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

**Art. 65.** É assegurado ao servidor o direito à licença sem remuneração para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão ou, ainda, para participar de gerência ou administração em sociedade cooperativa constituída por servidores públicos para prestar serviços a seus membros.

**§ 1º** Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

**§ 2º** A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser renovada, no caso de reeleição.

## Seção VI

### Da Licença à Maternidade e à Paternidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**Art. 66** Será concedida licença à servidora efetiva gestante e à servidora efetiva mãe, por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do vencimento, em decorrência da gestação e por nascimento de seu filho.

§ 1º A licença poderá ter início no primeiro dia do nono mês de gestação, salvo antecipação por prescrição médica.

§ 2º No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

§ 3º No caso de natimorto, decorridos 60 (sessenta) dias do evento, a servidora será submetida à avaliação promovida por atestado médico, e se julgada:

I - apta reassumirá o exercício do cargo;

II – inapta, ser-lhe-á concedida licença.

§ 4º No caso de aborto legal devidamente atestado médico, a servidora terá direito a 30 (trinta) dias de repouso remunerado.

**Art. 67** A licença à Maternidade referida no §3º do Art. 66, não poderá ser acumulada com benefício por incapacidade concedido pelo RGPS – Regime Geral de Previdência Social ou qualquer outra licença paga pela Câmara Municipal.

**Art. 68** Pela adoção de criança de até 06 (seis) anos de idade a servidora efetiva terá direito à Licença Maternidade de 60 (sessenta) dias.

**Art. 69** Pelo nascimento de filho o servidor efetivo terá direito a Licença Paternidade de 10 (dez) dias consecutivos.

**Parágrafo Único** – Pela adoção de criança de criança de até 06 (seis) anos de idade, o servidor efetivo terá direito a Licença Paternidade de 10 (dez) dias.

## Capítulo V

### Dos Afastamentos

#### Seção I

#### Do Afastamento para Servir a Outro Órgão ou Entidade

**Art. 70.** O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, ou do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - em casos previstos em leis específicas.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

## Seção II

### Do Afastamento para Exercício de Mandato Eletivo

**Art. 71.** Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato federal, estadual ou distrital, ficará afastado do cargo;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de vereador:

a) havendo compatibilidade de horário, perceberá as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo;

b) não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração.

## Capítulo VI

### Das Concessões

**Art. 72.** Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para se alistar como eleitor;

II - pelo período comprovadamente necessário para alistamento ou recadastramento eleitoral, limitado, em qualquer caso, a 2 (dois) dias;

III - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de :

a) casamento;

b) falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.

IV - por 02 (dois) dias consecutivos a contar do óbito, em razão de falecimento de parentes ou afins, ambos até o terceiro grau.

## Capítulo VII

### Do Teletrabalho

**Art. 73.** As atividades do cargo de Analista do Legislativo da Câmara Municipal de Braúnas podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação de teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidas nesta Lei.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**Art. 74.** Para fins desta Lei, define-se teletrabalho como a modalidade de trabalho realizado de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos.

**Art. 75.** São objetivos do teletrabalho:

I- Aumentar a produtividade e a qualidade do trabalho;

II- Promover mecanismos para motivar o servidor e comprometê-lo com os objetivos da instituição;

III- Contribuir para a melhoria de programas socioambientais, com a diminuição de poluentes e a redução de consumo de água, esgoto, energia elétrica e de outros bens e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal de Braúnas;

IV- Promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.o.

**Parágrafo único.** A Mesa da Câmara Municipal de Braúnas estabelecerá plano de trabalho para o regime de teletrabalho mediante portaria.

**Art. 76.** O servidor em regime de teletrabalho, sempre que entender conveniente ou necessário, e no interesse da Administração, poderá prestar serviço na dependência da Câmara Municipal de Braúnas.

**Art. 77.** O plano de trabalho a que se refere o parágrafo único do art. 76 deverá contemplar:

I- A descrição das atividades a serem desempenhas pelo servidor;

II- A periodicidade em que o servidor em regime de teletrabalho deverá comparecer ao local de trabalho para o exercício regular de suas atividades;

**Art. 78.** O alcance da meta estipulada pelo ao servidor em regime de teletrabalho equivale ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

**Parágrafo único.** Não caberá pagamento de adicional por prestação de serviço extraordinário para o alcance das metas previamente estipuladas.

**Art. 79.** Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I- Cumprir a meta de desempenho estabelecida, com a qualidade exigida pela chefia imediata;

II- Atender às convocações para comparecimento às dependências do Câmara Municipal de Braúnas, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;

III- Manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis;

IV- Consultar diariamente a sua caixa de correio eletrônico institucional.

A



# CÂMARA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CGC: 03.341.970-0001/49

INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isenta

E-mail: [secretaria@camarabraunas.mg.gov.br](mailto:secretaria@camarabraunas.mg.gov.br)

**Art. 80.** Constatado o não atendimento ao disposto no art. 79, a Mesa da Câmara cientificará o servidor de que o mesmo não mais poderá participar do teletrabalho.

**Art. 81.** O servidor é responsável por providenciar e manter a estrutura física e tecnológica necessária e adequada à realização do teletrabalho.

**Art. 82.** Compete à Mesa da Câmara, zelar pela observância do cumprimento do regime de teletrabalho, e ao final de cada ano avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, com o objetivo de analisar e aperfeiçoar as práticas adotadas.

**Art. 83.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sancione, Publique e Registre.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Braúnas, em 5 de dezembro de 2019.

  
Talisson Rafael Carvalho  
VICE-PRESIDENTE